

COMBATER A CORRUPÇÃO:

*

ENTRE O IMPERATIVO DA *RES PUBLICA* E A RAZÃO INSTRUMENTAL.

1. A corrupção, como conceito, facto ou metáfora, permanece intensamente no centro do discurso político e na agenda da comunicação, que se auto-assume como mediadora das projecções de cidadania.

O fenómeno da corrupção, muito exposto nas representações sociais ou, com maior rigor, na suposta mediação das percepções sociais, está presente em todas as latitudes, em diversas modalidades e em diversos graus de intensidade.

Estudos mostram que constitui um fenómeno sociológico, presente ao longo da História, multiforme, crónico, previsível nas suas manifestações principais, e que apresenta grande visibilidade social em tempos de crise.

A corrupção tem uma história política e social.

Desde a mais remota antiguidade se foi fazendo a história autónoma das várias formas e do desenvolvimento e da permanência da corrupção: na essência, a alteração da ordem das coisas, das regras estabelecidas, a manipulação e o desvio das formas e dos fins do exercício do poder.

Como episódio simbólico da religião, CARLO BRIOSCHI refere que nas regras que Deus transmitiu a Moisés constava a de «não aceitar prendas, porque a oferta cega os que a vêem e perverte as causa justas», embora na antiguidade «olear as rodas» fosse costume difundido e aceite com ambivalência e até mesmo com compreensão.

Mas nas Escrituras encontram-se traços incontestáveis sobre o primado da dimensão ética; na Bíblia dos Profetas e na filosofia antiga a ideia da corrupção emerge como pecado e como culpa.

*

Intervenção na última sessão do ciclo de conferências “O MP e o Combate à Corrupção”, -Lisboa, 11 de Janeiro de 2012, Fundação Gulbenkian.

Em Roma, na Idade Média, na Reforma, no Iluminismo e pelos tempos e etapas da História até hoje, cada época teve a «sua» corrupção em modelos que os historiadores podem reconstituir – nas projecções axiológicas, nas referências da filosofia política, no poder ou contra-poder das religiões, no comprometimento das instituições.

Mesmo nos fins do séc. XVIII a proclamação revolucionária dos valores confrontou-se, logo no período pós-revolução, com a persistência das práticas de corrupção.

A história autónoma da corrupção tem sido a da permanência, mas também a da afirmação ética e o combate de uns tantos; a história da corrupção afinal, dito de modo simples, é uma fábula da luta entre o bem e o mal.

Mas as exigências de cidadania, interpelando-nos, recordam que a corrupção é hoje apresentada pela opinião, e conseqüentemente pressentida pela sociedade como um obstáculo ao desenvolvimento económico e uma ameaça real para a qualidade da democracia.

O discurso político e as percepções sobre a corrupção que se apresentam como postulado, substituindo-se e dispensando as demonstrações, revelam, porventura, no essencial, mais a emergência da imposição social e democrática de probidade e de rigor nos costumes e na moral política e administrativa, do que verdadeiramente uma agravação do fenómeno ou das suas implicações como problema.

Nos aspectos intelectual, sentimental, político, social e económico, o conceito de corrupção é múltiplo, expansivo e difuso; ao contrário das percepções que tudo generalizam, e de ensaios científicos sem prova explícita, a dimensão jurídica apenas em limite residual se identifica em algumas sub-patologias.

A projecção sociológica e antropológica e o conteúdo social das representações sobre a «nebulosa da corrupção» ou o «complexo da corrupção» vão, frequentemente, muito para além dos formatos jurídicos das categorias do fenómeno.

As representações comunicacionais e a tradução no discurso político produziram uma linguagem de expressão comum, em «transvase» da semântica da corrupção muito para além do domínio jurídico-penal.

2. A actualidade permanente, o lugar central de um discurso recorrente e a generalidade das proclamações que traz frequentemente coligada, não podem nem devem fazer esquecer a necessidade de compreensão dos mecanismos da corrupção, de verificar ou indagar sobre a densidade real do problema, as condições e os ambientes de emergência e as consequências associadas, e de identificar a tipologia dos agentes implicados.

O combate frontal, superando por vezes a indiferença popular, não pode ser empreendido sem firmeza na procura de remédios, políticos, éticos e institucionais, para prevenir e eliminar os diversos níveis e perspectivas que a corrupção apresenta.

A dimensão «ambiental» condiciona as análises

Mas o «ambiente» está, por regra, analiticamente viciado pelas impressões e por truísmos mediáticos e pelo condicionamento dos estereótipos que, por detrás das formulações de intransigência, podem esconder posições não necessariamente objectivas, mas objectivamente entorpecentes da acção.

Em contextos de crise e de reavaliação de valores, a erosão das virtudes republicanas banaliza as reacções sociais ao fenómeno e a importância das percepções em ambiente de relativismo histórico e cultural.

A primeira das referências para a compreensão do fenómeno está, no entanto, na delimitação das noções e na redução da complexidade das definições, em que a semântica se situa na intersecção da história, da sociologia, da antropologia jurídica e do direito.

A aparente homogeneidade que se surpreende na utilização corrente da noção, em muito resultado de generalizações, abrange, com efeito, uma acentuada diversidade de representações que andam associadas.

As expressões da comunicação, recorrentemente enunciadas, reflectem a dificuldade das definições, que partem de modelos de abordagem diversos e com perímetros de delimitação fluidos.

Recentrar as noções e impor o rigor das definições constituem condições essenciais da legibilidade do discurso sobre a corrupção, porque é necessário saber do que falamos quando todos falamos de corrupção.

No sentido semântico comum, são estigmatizados através da expressão diversos tipos de comportamentos não lícitos ou ilícitos, ou como tal considerados nas expressões externas das representações sociais.

O termo “corrupção” tem sido, não poucas vezes, em exasperação conceptual, vítima de vulgarização no senso comum, com extensivos apelos emocionais induzidos por uma noção genérica e cultural que pretende englobar todas as formas de abuso ou de mau uso de uma função pública.

Assiste-se à «voragem conceptual» da corrupção (MOURAZ LOPES).

Segundo algumas análises, a existência ou a exposição das práticas de corrupção anda associada à emergência de contextos de crise, de alterações económicas ou políticas, e a momentos em que os critérios e os valores comuns parecem conhecer reavaliações significativas.

3. O rigor no estabelecimento das relações entre a substância dos actos e as denúncias sociais constitui elemento central na análise e na definição dos modos de reacção.

Presente-se alguma ambivalência no resultado de um discurso excessivo e da extensão das definições, e conseqüente corrosão do sentido da proporcionalidade dos valores, ou na anomia em algumas representações sociais.

A ausência de rigor que, não poucas vezes, parece rodear os tópicos discursivos, impõe exigências de cuidado nas grelhas de leitura e no reordenamento dos critérios, que evitem erros nas percepções e nas reacções; a resposta ao problema exigirá mais resultados do que retórica.

No labirinto das múltiplas definições e das diversas práticas que pode abranger, a corrupção continua matéria controversa e por vezes dificilmente enquadrada tanto sociológica como cientificamente.

Da ideia clássica de degradação das instituições, à denúncia de todas as formas de abuso de poder e de estratégias de influência, as acepções do termo são múltiplas e cada cultura privilegia, por vezes, alguma das dimensões, produzindo o seu próprio modo de eufemização.

O domínio heterogéneo das concepções gera incerteza e descontinuidade nas qualificações aplicáveis, e o espaço difuso da expansão da noção de corrupção não é propício à identificação dos problemas, à procura de estratégias de intervenção e à instituição de mecanismos de recomposição.

Está estudado que cada sistema político cria e combina estruturas de oportunidade próprias para a corrupção.

A democracia -diz-se por vezes – é a forma de governo mais facilmente propícia ao surgimento da corrupção.

As estruturas relacionais, os vínculos de dependência, os valores que comprometem e os comportamentos que impõem, podem levar o conceito a uma projecção sistémica.

A circularidade de posições de poder gera oportunidades políticas e administrativas, e os sistemas de alianças informais diluem não poucas vezes os valores de referência.

Mas a democracia, através dos seus meios de controlo permanentes e escrutináveis, é também o sistema que melhor pode produzir estratégias e formas de resposta e contenção.

Para enfrentar e dominar a corrupção pelos mecanismos institucionais, a delimitação a que há que proceder tem de separar bem a dimensão sociológica, para limitar o problema ao que é essencialmente jurídico, e especificamente penal.

Os valores e interesses sociais afectados têm de ser hierarquizados e construídos pelo direito numa perspectiva de normatividade.

Há, por isso, que situar bem o problema, mais do que nas percepções, qualificações e julgamento social das ofensas à probidade pública e à honestidade, na sua específica dimensão e perspectiva jurídica, especialmente pelas delimitações de conteúdo penal.

A noção comum de corrupção, mais sociológica e do discurso geral, não coincide sempre com a dimensão criminal.

O modelo jurídico das definições e a identificação das categorias pelo rigor das normas e dos conteúdos materiais que efectivamente lhes correspondem, constituem os quadros de referência na análise e na escolha das estratégias e na alocação dos meios adequados para enfrentar o problema em cultura e acção de legitimidade republicana.

Mas há que assumir claramente que devem ser pensados outros modos ou modelos muito antes do direito penal.

Enfrentar o complexo – a «nebulosa» -da corrupção não pode identificar-se com a manutenção da questão criminal como único modelo de percepção e abordagem.

O direito penal não permite enquadrar em definições típicas e nos limites das exigências dogmáticas, a multiplicidade de actos que possam constituir patologias e desvios dos deveres funcionais.

A expansão do direito penal tem limites e o direito penal não pode ser infinitamente elástico; poderá mesmo ter esgotado o limite da razoabilidade das construções dogmáticas com as criações da Lei nº 32/2010, de 2 de Setembro.

A invenção de soluções apelativas e aparentemente fáceis, mas racionalmente discutíveis, construídas na maximização de políticas penais, pode não ter o efeito pretendido e perturbar a sedimentação de conceitos e as aquisições da «*praxis*».

Não será inútil alertar para os riscos de utilização de categorias penais simbólicas, muitas vezes com finalidade que pode ser apenas de «simbolismo de ineficiência».

Como salientei em outra ocasião, o simbolismo pode perturbar a clareza e criar ruído quando se quebre o pacto genético que geralmente tem amarrado, e se pretenda tornar efectivo o que seria suposto ser simbólico.

Bastará referir alguns tipos penais com um sentido que se limita em muito ao valor simbólico, como algumas formas de peculato de uso, em que a carga semântica intensamente negativa não tem correspondência com o real conteúdo valorativo, ou a extensão típica fortemente excessiva do tráfico de influência, que anda paredes meias com actividades lícitas organizadas, e onde simbolicamente tudo parece caber e efectivamente não muito parece entrar.

Não será o tempo de proclamação messiânica de redenções penais.

O discurso e o registo comunicacional das generalizações pode ser sedutor pela simplicidade reducionista, mas acaba por se volver contra o sistema de controlo formal, já que as respostas que pode dar, dependentes actualmente do quadro traçado pelas categorias penais, ficam aquém da expectativa do sentido comum condicionado por conceitos gerais nem sempre com correspondência penal.

4. A compreensão da fenomenologia da corrupção exige, por tudo isto, que sejam bem identificados os espaços de análise para permitir organizar os modelos de resposta.

E modelos de resposta plurais e diversificados.

A primeira dificuldade na estratégia das respostas começa pela apreensão da medida e do volume da corrupção – isto é, da amplitude real e não apenas pressentida.

As estratégias, os meios e o discurso devem ser proporcionados à dimensão real, ou à dimensão realmente conhecida e não apenas suposta do problema.

A dificuldade de medição ou mesmo de simples estimativa prestável como base significativa acrescenta complexidade na identificação das causas e das consequências da corrupção.

Não existem critérios e instrumentos de medição, nem dados objectivos e fiáveis sobre a específica danosidade social da corrupção; as impressões não valem como método e critério de análise.

São apenas referidas estimativas que resultam, por regra, de instrumentos de análise empíricos, de meras percepções sem critérios científico, produto do tratamento de micro-realidades fragmentadas, por vezes factualmente não demonstradas, constituindo apenas índices que, não revelando mais de que uma parte, não podem ser tomados pelo todo.

Estudos e análises desenham, com efeito, vários ambientes, graus, níveis e formas – corrupção «negra» e «cinzenta» -que terão, certamente, diferentes repercussões sociais, consequências e distintas valorações, e que aconselham diversos modos de abordagem e a adequação e proporcionalidade nos modelos de resposta.

Decomposto nos vários modos de abordagem na dimensão jurídico-penal, o complexo da corrupção acolhe vários tipos de crimes. Além da corrupção como nome próprio de crime, vêm próximos na «nebulosa da corrupção» o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a concussão, o favorecimento pessoal ou o tráfico de influência, com perspectivas, desvalor, teleologia, elementos e modos de abordagem diversos.

A expansão penal da corrupção nas intervenções legislativas do último decénio, determinada certamente por opções de «boa razão» política, pode ter o efeito perverso de fragilização dos valores suportados nas categorias matriciais.

A dimensão penal transbordou do âmbito semântico-axiológico da corrupção.

A exportação da dimensão penal para a improbidade no sector privado, chamando-lhe também «corrupção» -ainda mais marcadamente do que no fenómeno desportivo, menorizou a significado e o peso axiológico do conceito, vulgarizando-o ao plano da pura razão instrumental da economia, quando não apenas como garante funcional das regras de concorrência.

Em radical modificação do bem jurídico, os valores da probidade ao serviço da *res publica* e da protecção da autonomia intencional do Estado foram equiparados, na essência, a puros interesses económicos privados da razão mercatória.

Com todos os riscos de anestesia axiológica.

5. Enfrentar a corrupção, entendida nas definições extensivas da «nebulosa da corrupção», exige, por tudo isto, estratégias culturais, de prevenção, e a intervenção de meios e de instrumentos formais de controlo.

A educação e a formação desde a escola nos princípios da ética republicana como exigências indeclináveis de cidadania, a formação profissional e o ensino, a consciencialização sobre o sentido dos deveres de serviço público e a densificação dos valores culturais específicos dos agentes públicos serão aqui essenciais.

Não pode existir, aqui, espaço para relativismos de valores.

Nas formulações de prevenção devem ser certamente adensados modelos de prevenção primária e de prevenção situacional adaptados à especificidade e às expressões de conformação do fenómeno.

Mas a prevenção exige sempre uma clara definição da centralidade dos objectivos.

Transportar para a prevenção toda a dimensão do «complexo da corrupção», em cedência à extensão das representações sociais, tem o risco de enfraquecer, à partida, a perspectiva de eficácia; um modelo pode falhar por excesso de ambição.

A prevenção primária exige a instituição de contra-medidas que contribuam para eliminar, bloquear ou enfraquecer os factores de emergência, e incidir sobre os contextos de oportunidade. A prevenção primária deve começar na lei e na definição da elasticidade dos poderes.

Por exemplo:

-previsão de espaços com menor amplitude de poderes discricionários e com mais fortes vinculações naqueles campos em que a decisão de excepção vem prevalecendo, frequentemente, sobre decisões estritamente vinculadas;

-maior participação popular e democrática no procedimento para decisões de excepção;

-melhor regulação de procedimentos de decisão, eliminando factores intermédios e não estritamente essenciais, propícios a compensações ou a manipulação de informação técnica;

-atenção particular à construção dos novos modelos de parcerias público-privadas onde pode residir alguma ambiguidade quanto ao limite material do interesse público;

-risco dos modelos voláteis de transição funcional do sector público para o privado, com espaços de indefinição do sentido material dos vínculos na «circularidade de posições»;

-ou mesmo, em plano que anda arredado do discurso, regulações adequadas que dificultem a emersão de situações de nepotismo directo ou cruzado, podem constituir critérios operativos em função preventiva primária.

Na prevenção situacional, por seu lado, justifica-se a utilização sistémica, integrada e cruzada dos resultados e verificações dos diversos serviços de inspecção e auditorias, seja de legalidade administrativa ou de natureza financeira.

6. Neste quadro de análise, e aceite a importância metodológica – e a função essencial – das formas e acções de prevenção primária e situacional, a interacção ou o «transvase» de dupla direcção de referências e experiências entre a prevenção e as instâncias formais de controlo, poderá contribuir para a delimitação do problema e contenção das consequências.

Esta afirmação é, no entanto, apenas apodíctica.

Pelas percepções, através das verificações empíricas, por estudos de tendências ou pela elaboração consequente de modelos de abordagem, temos a convicção de que se abre um campo vasto de intervenção aos meios e formas de prevenção.

Mas a prevenção, devendo ter em larga medida efeitos pedagógicos, de sensibilização, com a elaboração de códigos de conduta e de boas práticas, com a identificação dos comportamentos propedêuticos de actos de corrupção, não poderá ser eficaz se não se efectuar também através de controlos, comportamentais, administrativos e financeiros.

A prevenção efectiva-se também pela introdução de *cheks and balances* onde haja relações entre o dinheiro e a política ou a administração, entre o poder económico ou financeiro, ou o poder das medias e o poder político.

Nas relações entre o político, a administração e a economia onde estejam conflitantes o interesse público e interesses particulares, nomeadamente da economia (a obtenção de um título, de uma licença ou autorização, de uma concessão, o acesso ao mercado e as condições de contratação de fornecimento de bens ou de obras públicas), a previsão de controlos sistémicos preventivos, prévios ou contemporâneos sem excessivo peso burocrático, sobre o rigor dos procedimentos e o mérito da conduta dos agentes envolvidos, poderá contribuir para evitar desvios na acção pública.

Mas a experiência que possa ser adquirida no fim da linha, e recolhida para auxiliar a prevenção, será entre nós, escassa, para não dizer imprestável.

Os casos de corrupção, ou relativos a factos penais associados na expressão sociológica da corrupção – a «nebulosa da corrupção» -com natureza penal e condenação final são escassos, não permitindo ilações interessantes na perspectiva da prevenção – quer primária, quer situacional.

Poderei salientar apenas algumas notas, em visão pessoal comprometida, mas fora de experiências processuais vividas.

A prevenção pode e deve ser realizada também com uma dimensão pró-activa. E nesta dimensão pró-activa interagir a jusante com as instâncias formas de controlo.

Mas, para tanto, os objectivos e os alvos hão-de ser bem definidos. Não custará prever que a eficácia será inversamente proporcional à amplitude do espectro de intervenção.

A percepção permitida pelos resultados aconselhará – não mais – a reflectir sobre duas ou três questões.

A escassez de resultados finais pode apontar para a necessidade de uma escolha pragmática dos alvos da prevenção pró-activa.

Os riscos da «corrupção negra» estão, certamente, onde os interesses são mais pesados, isto é, quando se movimenta muito dinheiro e intervêm decisões de poder, quer políticas, quer essencialmente das diversas Administrações.

Os procedimentos de contratação pública para fornecimentos em maior escala ou de grandes obras públicas, e as parcerias público-privadas constituem certamente espaços com potenciais riscos.

Os procedimentos que permitem decisões de excepção, com larga margem para intervenção de juízos de discricionariedade, inseridos em espaços de regulamentação geral apertada, constituem outros campos de risco, sobretudo no que respeita às decisões técnicas ou a actos opinativos intermédios nos procedimentos.

As relações complexas que podem existir em modelos procedimentais com excesso de burocracia e onde exista elevado poder discricionário, especialmente quando interceda um considerável efeito económico entre a obtenção de uma autorização administrativa e a dimensão do projecto ou da actividade autorizada, constituem certamente também espaços de intervenção para análise e acompanhamento preventivo.

A elaboração de protocolos para verificação e grelhas de análise e a monitorização interdisciplinar e inter-funcional será tarefa da prevenção situacional.

Nesta perspectiva, devemos salientar a actividade do Conselho de Prevenção da Corrupção.

A intervenção das diversas inspecções-gerais e dos serviços de auditoria será muito relevante na prevenção e na identificação de situações críticas ou suspeitas.

Mas deverão dispor de competências e de formas de procedimento específicas, por exemplo, para identificar casos de risco, proceder a intervenções pontuais e cruzadas, com partilha e comunicação de informação, fiscalizações avulsas, ou competência para avaliação contemporânea da regularidade de actos críticos.

E em colaboração próxima e cooperação estratégica nos objectivos com as intervenções preventivas dos órgãos de polícia criminal.

Mas tudo isto está estudado, já foi muitas vezes dito, e a repetição esmorece e gera ruído.

7. O sucesso do combate através do direito penal depende do afinamento dos modelos de investigação e da utilização adequada dos instrumentos processuais disponíveis, na conjugação de pró-actividade entre os resultados da prevenção e as competências das instâncias formais de controlo.

Mas o real construído sobrepõe-se por vezes ao real, deixando um traço de perplexidade.

Assistimos, não raro, a exigências de criação de meios legais que há muito estão consagrados. E exigências em fala forte que produz ruído máximo associado a informação mínima – quando não a ignorância pura.

O «poder de fogo» -expressão que nestes tempos se tornou «jargão» – dos instrumentos normativos e processuais específicos no domínio da investigação dos crimes associados na «nebulosa da corrupção» é considerável.

Recordem-se:

-medidas especiais de prevenção e de recolha de informação; verificação e solicitação de verificação inspectiva de actos e procedimentos administrativos suspeitos (no chamado «pré-inquérito» -Lei nº 36/94, de 29 de Setembro);

-regime das acções encobertas – Lei nº 101/2001, de 25 de Agosto;

-protecção de testemunhas, com ocultação ou reserva do conhecimento da identidade – Lei nº 93/99, de 14 de Julho;

-regime especial de recolha de meios de prova; quebra de segredo profissional e perda de bens, especialmente a quebra de segredo das instituições de crédito, o acesso total às contas bancárias e documentação e a solicitação do controlo de contas bancárias, a solicitação do Mº Pº no inquérito – Lei nº 5/2002, de 11 de Janeiro;

-criação no Banco de Portugal de uma base de contas bancárias – Lei 36/2010, de 2 de Setembro.

-novos modelos penais criados pela Lei nº 32/2010, de 2 de Setembro, que devem ser testados *in action*.

Perante tudo, a percepção que é legítima deixa perceber a necessidade de avaliar por que motivos os meios disponíveis não têm tido, aparentemente, proporção nos resultados.

Proporcionalidade em sentido material, e não tanto de *ratio* custos-resultado.

A proporcionalidade, como princípio orientador dos juízos de ponderação dos valores constitucionais, e que justifica a intervenção do direito penal (carência de tutela penal e direito penal *ultima ratio*), como critério de orientação para a actuação administrativa, ou simples regra de vida, exigirá que as diferentes «corrupções» tenham tratamentos diferenciados.

O pesado arsenal processual penal não será o mais adequado ao tratamento da «pequena corrupção» imprópria (*facilitating payments; grease money; petty corruption*), bem como de outros tipos associados – p. ex., o peculato de uso, que em certos casos pode fazer passar mesmo uma ideia de excesso e de desproporção dificilmente compreensíveis.

Há, no entanto, no estado actual das coisas e na interpretação que me permito, bloqueios que são insuperáveis e que não dominamos: uns, reais; outros, apenas virtuais.

A circulação de capitais – circulação virtual em que o dinheiro já nem sequer é escritural – por praças bancárias sem regras, sem regulações e com ocultação dos titulares, para só referir três factores, bloqueia qualquer investigação que exija o recurso a elementos fora do espaço paroquial.

E como todos já percebemos, o poder financeiro e associados impõem a sua força; os *off-shore* restam o grande tabu, revelando a incapacidade dramaticamente comprovada da política para conter a avidez e o cinismo dominador da finança.

A «razão instrumental» económica e financeira limita a afirmação do imperativo da *res publica*.

A uma qualquer sociedade de esquisita nomenclatura, com sede numa caixa postal, numa qualquer ilha não se sabe bem onde, sem identificação de titulares ou beneficiários, não deveria ser permitida a aquisição de bens ou a realização de investimentos. Enquanto assim não for, não inventaremos meios de investigação que sejam tocados por Midas.

8. Intervir sobre o essencial, definindo antes de mais o essencial, constitui o dever dos responsáveis pelo trabalho de identificação adequada dos problemas, para organizar racionalmente os meios para os enfrentar.

A experiência acolhida de processos que chegaram ao termo, ou não, aconselha a necessidade de identificar, e conseqüentemente trabalhar sobre os reais problemas, para respeitar a razão de proporção entre os riscos, os danos, as conseqüências e a utilização racional dos meios.

Separando também as águas e rasgando a ambigüidade que continua a condicionar tanto os princípios como as práticas de controlo.

O combate à corrupção (usada a expressão no sentido sociológico) tem estado, com efeito, por demais condicionado por impulsos voluntaristas, determinados pelos estímulos exteriores, pela encenação dramatizada nos medias, com generalizações associadas às dinâmicas de certos acontecimentos marcados com o selo labelizado do «escândalo».

A dinâmica da criação e da exibição do «escândalo» é sociologicamente complexa. E a eficácia das reacções pode ser (é sempre) afectada por percepções desadequadas dos problemas. Por vezes, fica a sensação que a «metáfora da corrupção» tem sido o objecto e o programa de uma espécie de «concurso de demagogias», com reacções

verbais proclamatórias, excessivas e ruidosas, por vezes em afagamento das boas consciências, sobretudo políticas.

Com o conseqüente «engarramento» de iniciativas e a perda de sentido das prioridades e da eficácia.

Mas a nível internacional numa replicação de sentido duplo, o panorama não é diferente.

Temos assistido a uma sucessão de Convenções – que já vi designada por *convention congestion* -, a uma acumulação desordenada de tratados, num concurso de modelos ou numa espécie de leilão, tentando ultrapassar-se umas às outras pela inflação de exigências, que fazem desviar do essencial.

9. Havemos, porém, de reconhecer que as instituições de justiça – órgãos de polícia criminal, Mº Pº, tribunais – estão também nesta matéria sob o fogo intenso dos novos messias e dos industriais do escrutínio.

É uma consequência da actuação em ambiente democrático, mas as instituições têm de saber conviver tanto com as razões, como especialmente com a não-razão ou mesmo a desrazão.

Prevenindo-se, no entanto, de uma dupla armadilha.

Por um lado, não produzir nem aderir ao discurso da assumpção da responsabilidade inteira de um combate que não é apenas da justiça. As possibilidades e as responsabilidades da justiça têm como limite a dimensão penal, e esta é apenas a parte de *ultima ratio* do problema; o direito penal e o seu arsenal de intervenção estão no fim da linha, e no esforço de contenção do «complexo da corrupção» não lhe pode ser reservado um lugar principal.

Por outro lado, superar condicionamentos mediáticos, que podem ter agendas próprias não coincidentes com a realização da justiça, e não entrar em competição para demonstrar, sob a cominação implacável de rotunda incapacidade, a obrigatória realidade daquilo cuja existência *urbi et orbi* a comunicação decretou.

10. Delimitados os campos, evitadas as armadilhas, utilizados os meios processuais alargados que estão disponíveis, as instituições judiciárias – órgãos de polícia criminal; Mº Pº; tribunais -têm capacidade para responder às expectativas dos cidadãos e às exigências da República.

Sabendo bem os limites, mas compreendendo os ambientes, os métodos e a linguagem, e actuando com rigor e objectividade para fazer justiça, sem tentações de justicialismo.

Na procura de elementos de demonstração e prova não há, por estas bandas, recibos de quitação.

A prova é o problema central na investigação, para a acusação e no julgamento.

No ambiente da corrupção há dissimulação, códigos de actuação; tem de haver específicas regras para reconhecimento de comportamentos e o saber da experiência para interpretar conjugações e indícios subliminares e ténues; tanto os documentos registrais, como as presunções naturais e os feixes poliédricos de indícios são essenciais para abrir o espaço escuro das dissimulações e segredos.

Temos de assumir aqui o dever da inteligência.

Com a firmeza das convicções, a consciência serena da dificuldade do empreendimento e a intuição de que a eficácia e a obtenção de resultados são prejudicados pela diversão resultante do excesso inconsequente das palavras.

Em tempos de «lassidão ética» e de cedência à razão instrumental financeira, enfrentar a corrupção, seja sociológica ou jurídico-penal, constitui um imperativo da *res publica*.

Com a humildade de reconhecer nos ensinamentos da história que o combate foi sempre presente, mas o sucesso nunca foi suficiente.

Recordemos S. THOMAS MORE em carta a Erasmo: «Se a honra fosse rentável, todos seriam honrados».

(António Henriques Gaspar)